



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/53 (CONTPROG-TV)

Participação de Nuno Gabriel Santos contra a emissão de 25 de março de 2015 do programa “Você na TV” no serviço de programas televisivo TVI, propriedade da TVI – Televisão Independente, S.A.

**Lisboa
1 de março de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/53 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação de Nuno Gabriel Santos contra a emissão de 25 de março de 2015 do programa “Você na TV” no serviço de programas televisivo TVI, propriedade da TVI – Televisão Independente, S.A.

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 25 de março de 2015, uma participação efetuada por Nuno Gabriel Santos contra a TVI a propósito da exibição, no dia 25 de março, do programa “Você na TV”.
2. O participante afirma que «Manuel Luís Goucha e Cristina Ferreira, no seguimento das várias queixas e demonstrações de desagrado por parte de muitos portugueses devido ao post no facebook do apresentador sobre a nova temporada do master chef, ironizam e ridicularizam as pessoas que demonstraram o seu desagrado nas redes sociais».
3. Entende que «isto viola todas as regras de rigor informativo (pois não informaram, limitaram-se a ridicularizar a posição contrária aos seus interesses), pluralismo e direito a resposta (os comentários foram feitos em ambiente completamente controlado pelos dois sem a presença de alguém que possa defender a posição contrária)».

II. Defesa do Denunciado

4. O denunciado entende que «a ERC deverá apreciar a existência de legitimidade procedimental por parte do queixoso, circunscrever a sua intervenção à parte da queixa que este tenha legitimidade para apresentar e, bem assim, proceder à correta determinação da identidade do queixoso».

5. Esclarece o denunciado que «o programa “Você na TV” é um programa de entretenimento, não um programa informativo. Assim, não se encontra a TVI obrigada a respeitar, em relação a esse programa, os valores do pluralismo, rigor e isenção que se encontram previstos no art.º 34, n.º 2, al. b), da Lei n.º 27/2007 para a programação informativa».
6. Afirma ainda que «não se percebe na emissão desse dia desse programa qualquer violação do direito de resposta, direito esse que não tem o conteúdo e sentido que o queixoso lhe parece atribuir».
7. Argumenta o denunciado que «[o] programa em causa não violou os limites à liberdade de programação a que está obrigado nos termos da Lei n.º 27/2007, nem tal resulta minimamente evidenciado pela factualidade indicada pelo queixoso.»
8. O denunciado requer, pelo supra referido, o arquivamento da presente participação.

III. Descrição

9. “Você na TV!” é um programa de entretenimento exibido pela TVI diariamente (aos dias de semana), nomeadamente um *talk show* apresentado por Cristina Ferreira e Manuel Luís Goucha. Apresenta, em média, a duração de cerca de 3 horas.
10. No dia 25 de março de 2015, ao longo da respetiva edição do programa “Você na TV!” os dois apresentadores tecem inúmeras piadas sobre o tema do “sofrimento” dos animais, provocando risos na plateia.
11. Por exemplo, aquando da rúbrica de culinária, enquanto o chef ensina uma receita de bacalhau:
Goucha (G): Coitado do bacalhau. Andava a nadar, no mar do norte, e foi apanhado, foi pescado.
Cristina Ferreira (CF): É uma tristeza.
G: Uma tristeza.
CF: O que a mulher do bacalhau chorou quando o viu partir.
G: Coitadinho.
CF: Ficou com caras de bacalhau.
(...)
G: Essas postas já pertenceram a um peixe grande que nadava livremente na água.
Chef: Na água, exacto. Do mar da Noruega ou não.

G: Assassinos. Coitadito do bacalhau.

Chef: Pois, temos pena!

CF: Ainda levas, ó Goucha.

12. Ou ainda os seguintes exemplos:

G: Queriam matar uma aranha [apontando para a plateia]. Coitadinha da aranha.

CF: É verdade.

CF: Tu que és tão defensor dos animais.

G: Por acaso sou. Dos animais vivos.

CF: E que venha alguém dizer o contrário.

G: Sim, venham cá provar o contrário. Bem, coitadinha da aranha. Deixem ir a aranha à procura do macho para fazerem criação. Deixem ir a aranha.

CF: E formigas? Nunca comeste formigas. As formigas sabem mal. Nunca comeste nenhuma formiga?

G: Porque é que eu haveria de comer formigas.

CF: Calha. Às vezes as formigas vão aos bolos e não se dá por isso e comes as formigas. A formiga é do pior que há: azeda, pica.

G: Mas já matei formigas. Para dar de comer a uma andorinha bebé, que fez com que eu mudasse as minhas férias. É verdade. Que andei a alimentar ali com um cotonete cheio de água e açúcar.

CF: Como é que é possível!

G: É verdade. Sou tão insensível. É isso. (...) É verdade, é. Estragaram-me as férias. Não estragou, que eu adorei... Salvámos a andorinha.

(...)

G: Ainda estou a pensar no bacalhau. A sério.

CF: Coitadinho.

G: Coitadinho do bacalhau. A sério.

CF: Com filhos pequeninos.

G: Não posso ver um lombo de bacalhau. Fico tristíssimo.

IV. Análise e fundamentação

13. Como supra referido, o programa “Você na TV!” é um programa de entretenimento, nomeadamente um *talk show*, apresentado por Manuel Luis Goucha e Cristina Ferreira. Como outros programas do género, é caracterizado pela boa disposição e humor dos apresentadores, que frequentemente tecem piadas.

14. No programa em apreço, como supra descrito (Ver Descrição), os dois apresentadores fazem algumas piadas sobre o tema do “sofrimento” dos animais, numa clara alusão – para quem consultou a página de facebook pessoal do apresentador Manuel Luis Goucha ou teve conhecimento dos seus conteúdos – a um post colocado por este na sua página pessoal na referida rede social para promoção do programa “Masterchef”.

15. De facto, no dia anterior, Manuel Luis Goucha publicara um post de facebook com uma imagem promocional do cenário do Masterchef em que se viam, em cada bancada de trabalho dos concorrentes, um prato com uma cabeça de leitão. Muitos dos que consultaram a referida página expressaram revolta no respetivo mural alegando que a imagem era desrespeitadora para com os animais e contrária aos direitos dos animais, dos vegetarianos, etc.:

«[...] em 13 horas, a página de Facebook do co-apresentador do programa da TVI (que não é, de resto, actualizada por ele) foi visitada vários milhares de vezes. A imagem tem pouco mais de mil “Gostos”; já os comentários, quase exclusivamente negativos, são impossíveis de contabilizar. “Falta de gosto”, “barbaridade”, “desumanidade”, “palhaçada”, “atrocidade”, “despropósito”, “horror”, “indecência” são apenas algumas das expressões utilizadas pelos internautas - muitos vegetarianos confessos, outros não - na caixa de comentários da fotografia.»¹

16. Ora, como já referido, no dia seguinte, no programa “Você na TV!” os apresentadores aproveitam para parodiar com a situação e com as críticas de que foram alvo, sem contudo se referirem ao citado *post* e sem particularizarem o alvo das suas ironias.

17. Refira-se que, da análise da peça em apreço, foi possível verificar que as referidas piadas não são insultuosas ou ofensivas para qualquer individuo ou grupo social específico, mas tão-somente referências humorísticas às críticas generalizadas que “encheram” o *Facebook* do apresentador – entendíveis para quem possuísse conhecimento das referidas críticas.

¹ http://www.sabado.pt/vida/pessoas/detalhe/eles_querem_a_cabeca_de_manuel_luis_goucha.html

18. Refira-se que o programa em causa é um programa de entretenimento, pelo que não impendem sob o mesmo as normas que regem a atividade jornalística.
19. No que respeita às competências regulatórias desta Entidade, não existe igualmente qualquer situação que possa ser considerada violadora das regras que regem a atividade de televisão, nomeadamente no que respeita ao disposto no artigo 34.º, n.ºs 1 e 2, alínea b) da Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação dada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril.
20. Entende-se que as referências implícitas ao sucedido no facebook do apresentado Manuel Luis Goucha proferidas pelos dois apresentadores do “Você na TV!” inscrevem-se na liberdade de expressão, consagrada no artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 26.º da Lei da Televisão, pelo que não se verificam quaisquer situações passíveis de configurar violação do disposto na referida Lei da Televisão.
21. Pelo exposto, propõe-se o arquivamento da presente participação.

V. Deliberação

Tendo analisado uma participação apresentada por Nuno Gabriel Santos contra a TVI a propósito da exibição, no dia 25 de março, do programa “Você na TV!”,

Apurando que o programa em apreço é um programa de entretenimento, pelo que não se encontra sujeito às normas que norteiam a atividade jornalística,

Verificando não ter ocorrido qualquer situação passível de configurar violação das normas que regem a Lei da Televisão,

O Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea j) e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos da ERC aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, o **arquivamento da queixa em apreço.**

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos, nos termos do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março.

Lisboa, 1 de março de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira